



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1709 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 23 de Junho de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr^a. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr^a. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

PORTARIA 003/2023- GAB Carnaubais/RN, 23 de junho de 2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carnaubais/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE**

PROFESSOR E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I - Patrícia Natazza de Andrade Cabral /Coordenadora Pedagógica/Matrícula n. 0218030-8
- II - Antônia Costa Dantas/ Professora/ Matrícula n. 016091-0
- III - Eduarda Caroline de Lima Silva/ Procuradora Especializada/ Matrícula n. 131873-0

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Coordenadora Pedagógica Patrícia Natazza de Andrade Cabral.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Os membros da referida Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 012, DE 23 JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO, COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, RELATIVO AOS EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de regularizar o período de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2023;

Considerando a obrigatoriedade do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2023, conforme arts. 46 e 47 da Lei nº 444 de 28.05.2020 (CTM).

“Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.”

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício 2023, no município de Carnaubais/RN.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo e condições para o pagamento em parcela única até o dia 31.08.2023, com redução de 20% do valor principal lançado.

Art. 3º - Fica estabelecido que o valor do imposto poderá ser parcelado em (02) duas parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da 1ª parcela em 31.08.2023 e da 2ª parcela em 29.09.2023.

Art. 4º - Fica estabelecido que para as condições de pagamento descritas no art. 3º deste decreto, não será concedido redução do valor principal lançado.

Art. 5º - Fica estabelecido que após o vencimento fixado nos arts. 2º e 3º deste decreto, conforme opção do contribuinte, os valores do IPTU 2023, serão corrigidos mediante aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei Nº 444 DE 28.05.2020 (CTM).

Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de trezentos e trinta e quatro milésimos percentuais (0,334%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a vinte por cento (20,00%).

§1º A multa de mora será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no caput deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 23 de junho de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a criação das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com a Lei municipal de nº 513/23;

CONSIDERANDO a necessidade de nomenclatura dos cargos comissionados criados pela referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as nomenclaturas dos cargos comissionados criados pela Lei municipal de nº 513/23, passando a vigorar conforme constam nos anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 23 de junho de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

ANEXO I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARGOS	QTD
Coordenador administrativo	01
Coordenador de Desenvolvimento de Ações	01
Subcoordenador de Planejamento	01
Subcoordenador de Ações	01
Subcoordenador de Plano Sócio Econômico	01
Subcoordenador de Análise	01

ANEXO II – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGOS	QTD
Coordenador de Fundo de Meio Ambiente e Biodiversidade	01
Coordenador de Qualidade e Desenvolvimento Ambiental e Convivência Humana	01
Subcoordenador de Planejamento Ambiental	01
Subcoordenador de Ações Ambientais	01
Subcoordenador de Projetos Ambientais	01
Subcoordenador de Educação Ambiental	01

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO